



**LEI Nº 1.543 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.**

Regulamenta o comércio ambulante para a venda de churrasquinho em logradouro público no município de saquarema e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º.** Fica autorizado o comércio ambulante para a venda de churrasquinho em passeio público como atividade profissional, sujeita a autorização de caráter temporário, renovável anualmente e exercida por pessoa física em logradouro público, subordinando-se às disposições da Lei.

**Art. 2º.** Não se considera comerciante ambulante da venda de churrasquinho aquele que exerce sua atividade em condições que caracterizem a existência de vínculo empregatício com fornecedor de mercadoria comercializada.

**Art. 3º.** É obrigatória a inscrição do comerciante ambulante para venda de churrasquinho em passeio público como segurado da Previdência Social na categoria de autônomo.

**Art. 4º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei definindo os parâmetros necessários para o seu cumprimento, que conterà a quantidade máxima de autorizações por região, o zoneamento dos locais e a demarcação das áreas necessárias e possíveis ao desempenho da atividade do comércio ambulante de que trata o Art. 1º, especificando os tipos de equipamentos utilizados e materiais comercializados, a dimensão do espaço público mínimo para exercer a atividade, a regulamentação do uso de veículo próprio para a atividade e o horário permitido da atividade, além de garantir o fluxo livre para a circulação de pedestres.

**Art. 5º** Esta Lei entra em na data de sua publicação.

Saquarema, 27 de dezembro de 2016.

**FRANCIANE MOTTA**

**Prefeita**